# LEI Nº. 5.067, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**Acresce o Parágrafo 4º, ao artigo 3º, da Lei nº 3.794, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1°.** Acresce § 4°, ao Art. 3°, da Lei 3794, de 02 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação: *"O estacionamento por tempo não superior a 10 (dez) minutos será isento de pagamento e, se excedido, a fiscalização emitirá o correspondente comando que explicitará o valor a ser pago".*

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arapongas, 25 de março de 2022.

**Rubens Franzin Manoel**
Presidente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**LEI Nº. 5.067, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Acresce o Parágrafo 4º, ao artigo 3º, da Lei nº 3.794, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1°.** Acresce § 4°, ao Art. 3°, da Lei 3794, de 02 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação: *"O estacionamento por tempo não superior a 10 (dez) minutos será isento de pagamento e, se excedido, a fiscalização emitirá o correspondente comando que explicitará o valor a ser pago".*

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arapongas, 25 de março de 2022.

**Rubens Franzin Manoel**
Presidente